



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº 1813/2023

Aracaju, 07 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
JEFERSON ANDRADE
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE
Av. Ivo do Prado, s/n, Palácio Construtor João Alves, Centro, Aracaju/Se

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para submeter à deliberação dessa Casa legislativa, nos termos do art. 105, VI, b, da Constituição Estadual, o incluso Projeto de Lei e a respectiva Exposição de Motivos, aprovado na Sessão Plenária do dia vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, que dispõe sobre a competência das inspeções e correições dos estabelecimentos penais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

Sendo o que tinha para o momento, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**, Presidente do Tribunal - Presidência, em 08/02/2023, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1860926** e o código CRC **23E5ED9F**.

0012252-05.2022.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

1860926v7

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 10/02/2023
Teima Melo
Assinatura

Teima Purityza Silva Andrade de Melo
Assessor Técnico Administrativo

Autenticar documento em <https://aleselegisla.tjse.br/pt/autenticacao>
com o identificador **380031003700320035003A005000**, Documento assinado digitalmente conforme



PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº. xxx

Altera a Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe para modificar a competência para realização de inspeção e correição dos estabelecimentos penais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a competência para realização da atividade de inspeção e correição dos estabelecimentos penais no âmbito do Poder Judiciário de Sergipe nos termos do Anexo III da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), com a redação dada pelo Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 2º Em decorrência das alterações na Organização Judiciária do Estado de Sergipe estabelecidas na forma desta Lei Complementar, o Anexo III, da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), passa a vigorar com as seguintes modificações:

ANEXO III

QUADRO DE COMPETÊNCIAS

1).....
.....

12) compete à Vara de Execuções Penais (7ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju):

I - a execução de todas as penas privativas de liberdade a serem cumpridas em regime fechado e semiaberto no Estado de Sergipe, inclusive quando cumuladas com penas restritivas de direito;

II - a execução das penas privativas de liberdade a serem cumpridas em regime aberto por sentenciados que residam na Comarca de Aracaju;

III - a execução de medida de segurança de internação a ser cumprida no Estado de Sergipe;

IV - a execução de medida de segurança de tratamento ambulatorial que deva ser cumprida por sentenciados que residam na Comarca de Aracaju;

V - o cumprimento das cartas precatórias para atos de comunicação e realização de audiências a serem efetivados na Comarca de Aracaju no âmbito da execução das penas privativas de liberdade de sua competência;

VI - a execução das penas privativas de liberdade a serem cumpridas em regime fechado ou semiaberto, quando revogada a suspensão condicional da pena ou o livramento condicional, bem como nos casos de conversão da pena restritiva de direitos, de regressão definitiva do regime prisional ou da unificação da pena efetuadas por outro juízo de execução.



12-A)

12-F) A inspeção e correição das unidades prisionais do Estado de Sergipe compete:

I - nas unidades localizadas na Região Metropolitana de Aracaju, ao Juízo da Vara de Execuções Penais (7ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju);

II - na unidade localizada no Município de Estância, ao Juízo da Vara Criminal da Comarca de Estância;

III - na unidade localizada no Município de Areia Branca, ao Juízo da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Laranjeiras;

IV - na unidade localizada no Município de Tobias Barreto, ao Juízo que estiver exercendo a função de Diretor do Fórum da respectiva comarca;

V - na unidade localizada no Município de Nossa Senhora da Glória, aos Juízos da 1ª e 2ª Varas Cíveis e Criminais da Comarca de Nossa Senhora da Glória, de forma alternada e não cumulativa com a jurisdição eleitoral.

13)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju,





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

Exposição de Motivos

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Submeto à autoridade dessa Assembleia Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), para modificar a competência para realização de inspeção e correição dos estabelecimentos penais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

Da forma hodierna, as inspeções dos estabelecimentos prisionais do Estado de Sergipe, exceto o Presídio Militar, concentram-se unicamente na figura do Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Corregedor dos Estabelecimentos Penais, cabendo a ele a visita in loco nos 10 estabelecimentos prisionais, elaboração de relatório e inserção dos dados no sistema.

Vale ressaltar que a 7ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju (Vara de Execuções Penais) possui, sob sua competência, mais de 9.000 (nove mil) processos. A sua atuação jurisdicional resta sensivelmente prejudicada em razão do tempo que o Magistrado utiliza para exercer a sua função de corregedor.

Importante destacar, ainda, que a situação dos estabelecimentos prisionais foi objeto da última inspeção do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, ocorrida em 2022, da qual decorreu recomendação à Presidência deste Tribunal a criação de nova Vara de Execuções Penais ou designação de Juiz Auxiliar, em caráter contínuo, para atuar junto à vara em razão do elevado número de processos, de detentos em fiscalização do cumprimento de pena e de estabelecimentos prisionais. Neste sentido, constatada a necessidade de concentração do tempo de atuação do magistrado da VEP diretamente nos feitos judiciais, observa-se que o realinhamento das Inspeções e Correições dos estabelecimentos prisionais é oportuna e alinha-se ao recomendado pelo CNJ.

Por essas razões, entende-se necessária a regionalização da atividade correicional e de inspeção dos estabelecimentos penais, sugerindo-se a análise de Projeto de Lei que se lhes encaminha, visando alteração do item 12 do Anexo III da Lei Complementar nº. 88/2003 (Código de Organização Judiciária) para distribuir, entre outras unidades jurisdicionais, a competência atualmente concentrada.

Assim, convicto de que os ilustres Membros dessa Assembleia Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, aguardo confiante sua acolhida e aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, Presidente do Tribunal - Presidência**, em 08/02/2023, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1861161** e o código CRC **1CD1D845**.

0012252-05.2022.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

1861161v5



Autenticar documento em <https://ale.assembleialegislativa.se.gov.br/pl/autenticidade> com o identificador **380031003700320035003A005000**, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Resoluções Nº 6/2023

Aprova a proposta de Projeto de Lei Complementar modificando o Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe, modificando competência para realização de inspeção e correição dos estabelecimentos penais.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelos arts. 15 e 97 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 399, XII, 'd' do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Sergipe, e tendo em vista o que consta no processo protocolizado sob o nº 0012252-05.2022.8.25.8825, e

considerando a necessidade de regionalizar a atividade de inspeção e correição dos estabelecimentos penais do Estado de Sergipe.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de Projeto de Lei Complementar que altera o Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe, modificando competência para realização de inspeção e correição dos estabelecimentos penais do Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.





Documento assinado eletronicamente por **EDSON ULISSES DE MELO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**, em 31/01/2023, às 17:13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023000186492-25**.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380031003700320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em 23/02/2023 08:47

Checksum: **6D87B99137897E0CB06A544F59BFE6557A271E127F5E8D811AB5C3687CFB3AA3**

